PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CEP 13310 - CABREÚVA - Estado de São Paulo

LEI Nº 907 DE 25 DE AGOSTO DE 1982.

Dispõe sobre a anistia fiscal aos devedores junto a Municipalidade de Impostos e Taxas até o valor de Cr$. 3.000,00.

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Ficam anistiados os devedores de Impostos e Taxas junto à Municipalidade, até o valor de Cr$. 3.000,00 (;. (três mil cruzeiros), até o ano de 1981.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 02 de Setembro de 1982

ARNALDO ZICATTI

= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 02 de Setembro de 1982.

ANTONIO PEREIRA DA MOTTA

= SECRETÁRIO =

apm/.